



### SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



#### PARECER TÉCNICO SOCIAL

**PROCEDIMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/TO

**ASSUNTO/OBJETO:** REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO LOTEAMENTO - SETOR CENTRO 1.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art.16 do Decreto Municipal nº 75/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado Setor Centro 1, consubstanciadas aos dados (constantes no cadastro socioeconômico realizado/ou das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social).

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

- Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e
- Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscais.  
(Redação dada pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 75/2023).

#### III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

A área de análise do Trabalho Técnico Social, localiza-se no município de São Bento do Tocantins áreas bem localizadas, no Setor Centro 1, contem pavimentação asfáltica, saneamento básico, varias moradias, estabelecimentos públicos e privados.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
*Mais Trabalho, Novas Conquistas.*  
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,  
Fone/fax (63) 3487 - 1294 CEP: 77. 958-000





#### IV. CONCLUSÃO

Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Loteamento/Setor Centro 1 é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº 75//2023, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a até 05 (cinco) salários mínimos ).

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico familiar.

São Bento Do Tocantins , 30 de outubro de 2024.

*Cássia da Silva Paraíso Rodrigues*

**Cássia Da Silva Paraíso Rodrigues**

Rep. Titular da Sec. Mun. de Assist. Social  
da Comissão de Regularização Fundiária



Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,  
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA Nº 74/2024**

Processo nº01/2024

Matrícula/transcrição originária:

( ) Imóvel privado ( ) imóvel público (x) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de interesse

SOCIAL instaurado de Decreto 75/2023 pelo Município de São Bento- TO.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao

processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de

sistema de abastecimento de água potável conforme o projeto de regularização fundiária

– inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017);

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do

processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e possui

infraestrutura essencial, serviços públicos, etc.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na listagem anexa à

Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária

e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto, declaro concluído o

procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei

13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), e a listagem de

ocupantes, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei

13.465/2017.

**Município São Bento do Tocantins, 30 de Outubro de 2024.**

**Paulo Wanderson De Sousa Damasceno**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro  
São Bento do Tocantins - TO

**Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**  
Prefeito Municipal

**Odilon Barbosa Arruda Júnior**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO BENTO**  
DO TOCANTINS  
*Mais Trabalho, Novas Conquistas.*  
— GESTÃO: 2021/2024 —

